



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 25/2026, de autoria do Poder Legislativo Municipal de Fundão, Exma. Sra. Vereadora Angela Maria Coutinho Pereira, que “Denomina “Rua Janderico Appolonio Loureiro” o logradouro público conhecido como Rua Projetada, localizada atrás do Destacamento da Polícia Militar, no Distrito de Praia Grande, neste município.”

I - RELATÓRIO

A proposição foi protocolada no dia 29 de abril de 2026 e incluída na pauta da 7ª Sessão Ordinária, realizada em 04/05/2026, oportunidade em que o Plenário desta Casa de Leis entendeu pela admissibilidade do projeto, nos termos do parecer jurídico da Procuradora Legislativa, Dra. Valdirene Ornela da Silva Barros.

O Presidente encaminhou os autos do Projeto de Lei para análise e parecer à nobre Comissão de Justiça e Redação e à Comissão de Obras e Serviços Públicos.

Realizada Reunião Ordinária na presente data, o Presidente da Comissão de Justiça e Redação designou a Vereadora Sônia Lusía Neves Rodrigues Steins para a relatoria da matéria e incluiu a proposição na ordem do dia.

Este é o relatório.



SK Steins



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

II - PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei é uma iniciativa do Poder Legislativo Municipal, a qual tem por objetivo denominar ""Rua Janderico Appolonio Loureiro"" o logradouro público conhecido como Rua Projetada, localizada atrás do Destacamento da Polícia Militar, no Distrito de Praia Grande, neste município."

A autora justifica a proposição com a mensagem que passo a transcrever:

"O presente Projeto de Lei tem por objetivo prestar justa homenagem ao querido Sr. Janderico Appolonio, que agraciou a comunidade do Distrito de Praia Grande com a oportunidade de conviver por longos anos ao seu lado, compartilhando de seu saber, de seus ensinamentos e de seu exemplo de vida.

Nascido no ano de 1937, no Município de Aracruz/ES, era um homem simples, de origem humilde, que dedicou grande parte de sua vida ao trabalho na roça, construindo sua trajetória com base na honestidade, no esforço e no amor à família.

Casado com Nercília Pereira Loureiro, constituiu uma família com seis filhos, sendo um pai presente, dedicado e exemplo de caráter. Mais do que isso, foi também um avô amoroso, que encontrava em seus netos uma de suas maiores alegrias.

Era um homem alegre e animado, capaz de transformar qualquer encontro em festa. Gostava de reunir a família, celebrar a vida e criar





COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

momentos felizes, que hoje permanecem guardados na memória de todos que com ele conviveram.

Em um gesto de coragem e esperança, decidiu abandonar a vida no campo, onde o trabalho era árduo, em busca de novas oportunidades. Assim, no ano de 1982, chegou ao Distrito de Praia Grande, onde viveu por aproximadamente 25 anos e construiu uma nova história.

Na localidade, tornou-se figura conhecida e querida. Com seu jeito acolhedor, simples e prestativo, conquistava a todos ao seu redor. Foi proprietário do tradicional Bar Loureiro, situado na orla, estabelecimento que não era apenas um ponto comercial, mas também espaço de amizade, conversa e convivência comunitária. Ali, clientes tornavam-se amigos, e amigos passavam a fazer parte da família.

Janderico também teve presença marcante nas festas locais. Apaixonado por cavalgadas, transformava esse amor em solidariedade, organizando eventos beneficentes para arrecadação de recursos em prol da Igreja de Nossa Senhora Aparecida, contribuindo diretamente para melhorias no templo e fortalecendo os laços comunitários.

Sua partida, no ano de 2007, foi repentina e dolorosa. Deixou familiares enlutados, amigos saudosos e toda uma comunidade marcada por sua ausência. Contudo, seu legado permanece vivo entre aqueles que tiveram o privilégio de conhecê-lo.





COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Janderico será sempre lembrado como homem íntegro, trabalhador, generoso e de espírito alegre, alguém que espalhava felicidade por onde passava e fazia da vida uma grande celebração ao lado de quem amava.

É exatamente por sua trajetória de vida, por suas amizades sinceras, por seu acolhimento e por toda a contribuição prestada ao desenvolvimento do Distrito de Praia Grande que o presente Projeto busca homenageá-lo, atribuindo seu nome ao logradouro público atualmente inominado, conhecido como Rua Projetada.

Ressalta-se, ainda, que o homenageado contribuiu significativamente para o crescimento econômico local, inclusive mediante recolhimento de tributos decorrentes de seu estabelecimento comercial, colaborando com o desenvolvimento do Município.

Cumpra destacar que o presente Projeto atende às exigências previstas no artigo 146-B do Regimento Interno desta Casa de Leis, conforme documentação anexa.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres colegas Vereadores para a aprovação e conversão do presente Projeto em Lei."

O presente projeto não fere nenhum preceito legal, conforme disciplinado no Título VI, que trata Das Proposições, Capítulo I, das Disposições Gerais, disposto nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV e XV, do Regimento Interno desta Casa, onde temos que:





COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Art. 130 As proposições poderão consistir em:

- I - veto;
 - II - proposta de emenda a Lei Orgânica;
 - III - projeto de lei complementar;
 - IV - projeto de lei;**
 - V - projeto de decreto legislativo;
 - VI — Projeto de resolução;
 - VII - requerimento;
 - VIII - indicação;
 - IX - moção;
 - X - representação;
 - XI - substitutivos;
 - XII - recurso;
 - XII - emenda;
 - XIII - subemenda;
 - XIV - parecer;
 - XV - recurso.
- (grifo meu)

Além disso, a presente proposição não se refere a nenhuma das situações impeditivas estabelecidas no Art. 132 do Regimento Interno desta Casa, vejamos:

Art. 132 A Mesa deixará de aceitar qualquer proposição:

- I - que versar sobre assunto alheio à competência da Câmara;
- II - que delegue a outro poder atribuições privativas do legislativo;
- III - que, aludindo a lei, decreto, regulamento ou qualquer outro dispositivo legal, não se faça acompanhar de sua transcrição, ou seja, redigida de modo que não se saiba, à simples leitura, qual a providência objetivada;
- IV - que, fazendo menção a cláusula de contratos, concessões, documentos públicos ou escrituras, não tenham sido juntados ou transcritos;





COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

V - que, apresentada por qualquer Vereador, verse sobre assunto de competência privativa do Prefeito;

VI - quando redigidas de modo que não se saiba à simples leitura qual a providência objetivada;

VII - que seja anti-regimental;

VIII - que tenha sido rejeitada e novamente apresentada, exceto nos casos previstos no art. 215;

IX — que contenham expressões ofensivas;

X — manifestamente inconstitucionais;

XI — que, em se tratando de substitutivo, emenda ou subemenda não guardem direta relação com a proposição.

Parágrafo Único. Se o autor ou autores da proposição dada como inconstitucional, anti-regimental ou alheia à competência da Câmara Municipal não se conformarem com a decisão, poderão requerer ao Presidente, audiência da Comissão de Justiça e Redação que, emitirá parecer, que será incluído na Ordem do Dia e apreciado pelo Plenário.

Em análise meritória, verifico elementos suficientes para concordar com o autor da proposição.

Por todo o exposto, esta Relatora é pela **Aprovação** do Projeto de Lei nº 25/2026, e sugere aos seus doutos Membros à adoção do seguinte parecer:





COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 29/2026

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 25/2026, de autoria do Poder Legislativo Municipal de Fundão, Exma. Sra. Vereadora Angela Maria Coutinho Pereira, que “Denomina “Rua Janderico Appolonio Loureiro” o logradouro público conhecido como Rua Projetada, localizada atrás do Destacamento da Polícia Militar, no Distrito de Praia Grande, neste município.”

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, 11 de maio de 2026.


Leolino de Oliveira Costa Neto

PRÉSIDENTE


Sônia Lusía Neves Rodrigues Steins

SECRETÁRIA E RELATORA


Leonardo da Silva Rodrigues

MEMBRO

